



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

CONTRATO Nº 131101/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA

A **prefeitura Municipal de Duque Bacelar**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/N – Centro, Duque Bacelar/Ma. inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 39.933.212/0001-67, com sede na AV. Prefeito Wall Ferraz, Nº 4670, Bairro Triunfo, Teresina-Pi, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Rogerio Alves Moura, portador do CPF: 812.851.163-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 183.2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças para manutenção de veículos, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar- MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023, e na Ata de Registro de Preço nº 008/2024.

2.2. Discriminação do objeto:

PEÇAS E ACESSÓRIOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA						
TRATOR NEW HOLLAND						
LOTE XX	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO MOTOR	TOTAL	lt	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
2	FILTRO OLEO	DONALDSON	unid	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00
3	FILTRO AR PRIMARIO	DONALDSON	unid	12	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL	DONALDSON	unid	12	R\$	R\$



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
 Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

					25,00	300,00
5	FILTRO AR SECUNDARIO	DONALDSON	unid	12	R\$ 1.103,00	R\$ 13.236,00
6	MOTOR PARTIDA	ZM	unid	3	R\$ 3.220,00	R\$ 9.660,00
7	ALTERNADOR	BOSCH	unid	3	R\$ 3.694,00	R\$ 11.082,00
8	BOMBA INJETORA	DELPHI	unid	3	R\$ 8.326,00	R\$ 24.978,00
9	BICO INJETOR	BOSCH	unid	4	R\$ 2.270,00	R\$ 9.080,00
10	CORREIA ALTERNADOR	GATES	unid	3	R\$ 146,00	R\$ 438,00
11	CORREIA HIDRÁULICO	GATES	unid	3	R\$ 249,00	R\$ 747,00
12	BOMBA TRANSFERÊNCIA	KOBLA	unid	3	R\$ 2.282,00	R\$ 6.846,00
13	CONEXÃO MANGUEIRAS	ITR	unid	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	GRAXA balde com 18kg	LUBRAX	unid	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
15	OLEO HIDRAULICO	DULUB	unid	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	BATERIA 150 ampres	ELETRAN	unid	4	R\$ 1.072,00	R\$ 4.288,00
17	oleo de freio 500ml	BOSCH	unid	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
TOTAL						R\$ 86.189,00
RETO ESCAVADEIRA JCB CCCAno 2012						
LOTE XXV	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	OLEO MOTOR	TOTAL	unid	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
2	FILTRO OLEO	DONALDSON	unid	12	R\$ 54,00	R\$ 648,00
3	FILTRO AR PRIMARIO	DONALDSON	unid	12	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL	DONALDSON	unid	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
5	FILTRO AR SECUNDARIO	DONALDSON	unid	12	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
6	MOTOR PARTIDA	ZM	unid	3	R\$ 3.220,00	R\$ 9.660,00
7	ALTERNADOR	BOSCH	unid	3	R\$ 3.694,00	R\$ 11.082,00
8	BOMBA INJETORA	DELPHI	unid	3	R\$ 8.326,00	R\$ 24.978,00
9	BICO INJETOR	BOSCH	unid	4	R\$ 2.270,00	R\$ 9.080,00
10	CORREIA ALTERNADOR	GATES	unid	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
11	CORREIA HIDRÁULICO	GATES	unid	3	R\$ 249,00	R\$ 747,00
12	BOMBA TRANSFERÊNCIA	KOBLA	unid	3	R\$ 2.282,00	R\$ 6.846,00
13	CONEXÃO MANGUEIRAS	ITR	unid	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	GRAXA balde com 18kg	LUBRAX	unid	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
15	OLEO HIDRAULICO	DULUB	lt	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

16	BATERIA 150 ampres	ELETRAN	unid	4	R\$ 1.071,00	R\$ 4.284,00
17	oleo de freio 500ml	BOSCH	unid	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
TOTAL						R\$ 74.871,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 161.060,00 (cento e sessenta e um mil e sessenta reais) conforme acima discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

020203- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

20.122.0004.2156.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca

020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS

18.122.0003.2132.0000 – Manut. das Ativi. da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

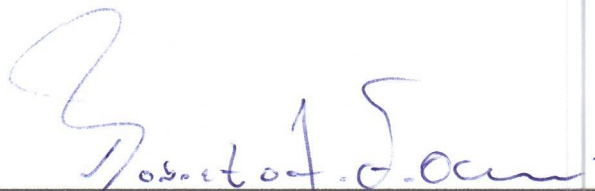
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 13 de novembro de 2024.


Robert Ottoni Furtado Oliveira
CPF 088.961.273-00
Secretário Municipal de Administração

ROGERIO ALVES

MOURA:81285116372

Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES
MOURA:81285116372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=42925892000181, ou=Pessoa Física A1, ou=ARGRUPOSE,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, cn=ROGERIO ALVES
MOURA:81285116372
Dados: 2024.11.13 15:40:10 -03'00'

R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA

Rogério Alves Moura
CPF nº 812.851.163-72
Representante da Empresa



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1311/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA, inscrita no CNPJ no 39.933.212/0001-67; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças para manutenção de veículos, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar- MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-026/2023, Ata de Registro de Preços nº 08/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 111.998,00 (cento e onze mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 16/08/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 020204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS 10.301.0024.2080.0000 – Manut. das Atividades da Atenção Básica 10.302.0024.2081.0000 – Manut. da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr^a. Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15, pela Contratante, e a Sr^a Rogerio Alves Moura, portador do CPF: 812.851.163-72,- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024. Duque Bacelar (MA).

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 320-88bc3eee22900384465f70f021a8d39997c327f5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131101/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131101/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA, inscrita no CNPJ no 39.933.212/0001-67; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças para manutenção de veículos, destinado à Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar- MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-026/2023, Ata de Registro de Preços nº 08/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº

8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 161.060,00 (cento e sessenta e um mil e sessenta reais); VIGÊNCIA: 13/11/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA 20.122.0004.2156.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NATURAIS 18.122.0003.2132.0000 – Manut. das Ativi. da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr^a. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 088.961.273-00, pela Contratante, e a Sr^a Rogerio Alves Moura, portador do CPF: 812.851.163-72,- Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2024. Duque Bacelar (MA).

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 320-3582834b7c51de047b88fabd04e13d234c3ef646

LEI MUNICIPAL Nº 227/2024 DUQUE BACELAR – MA 14 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 227/2024 DUQUE BACELAR – MA 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 87/2012 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, desvinculando o Departamento de Infraestrutura e suas Divisões de Obras e Serviços Públicos e Divisão de Transporte da Secretaria de Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura e acrescentando à estrutura, a Secretaria de Infraestrutura e Obras na Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. 227/24

Art. 1º - Altera o Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal que passa a ter a seguinte disposição:

“(…)”

Art. 6º- A Estrutura Administrativa do Município de DUQUE BACELAR, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos: (...) II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA 1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 2. Secretaria Municipal da Saúde; 3. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 4. Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar; 5. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; 6.